



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 041/2012

SÚMULA: "DISPÕE O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Colider, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 121, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de evitar que pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas junto aos conselhos de classes prestem serviços ou consultoria na área ambiental;

Considerando a necessidade de disponibilizar ao público em geral relação de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas a elaborar projetos ambientais no âmbito do município de Colider – MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

**Art. 2º.** Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

**§ 1º** As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano.

**§ 2º** O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental será requerido mediante a apresentação dos documentos exigidos e recolhimento de 05 (cinco) UFCL.

**§ 3º** Serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

**Art. 3º** A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

**Art. 4º** A pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo órgão ambiental municipal, quando:

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-1112/3541-3494  
[colider@colider.mt.gov.br](mailto:colider@colider.mt.gov.br) – [pcolider@vsp.com.br](mailto:pcolider@vsp.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



- I – prestarem informações falsas ou enganosas;
- II – omitirem a verdade;
- III – sonegarem informações ou dados técnico-científicos;
- IV – não apresentarem os laudos técnicos de acompanhamento de projeto, dentro do prazo estabelecido;
- V – atuarem em áreas não habilitadas perante o conselho de classe.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver seu registro suspenso poderá interpor recurso o prazo máximo de 30 (trinta) dias perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

§ 2º Mantida a decisão da suspensão do registro, o órgão ambiental municipal oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes, e, ainda, representará ao conselho de classe a que o profissional ou empresa estejam registrados, visando apuração de responsabilidade.

Art. 5º O órgão ambiental municipal disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental.

Art. 6º Para a efetivação do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental é necessário à apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Das Pessoas Físicas:

- I – Requerimento para Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental do interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente solicitando o cadastramento;
- II - Cópia da certidão de regularidade do Conselho de Classe a que o profissional esteja registrado;
- III – Cópia RG e CPF;
- IV – Outros documentos que se fizerem necessários diante do caso concreto.

§ 2º Das pessoas jurídicas:

- I – Requerimento para Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental do interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente solicitando o cadastramento;
- II - Cópia do Contrato Social, estatuto ou outro documento referente Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente à constituição da pessoa jurídica, bem como sua última alteração;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



- III - Cópia do Cartão de Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- IV - Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura;
- V - Cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional a que a empresa esteja registrada;
- VI - Certidão Negativa do Débito - CND do INSS;
- VII - Certidão Negativa do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos em face do Município;
- IX - Outros documentos que se fizerem necessários diante do caso concreto.

§ 3º Na falta de qualquer documento exigido nos parágrafos deste artigo será indeferido o pedido de cadastramento.

**Art. 7º** As pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente somente poderão apresentar projetos técnicos e outros estudos ambientais, assinado por profissionais que estejam regularmente cadastrados.

**Art. 8º** Todo projeto ou estudo ambiental a ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, deverá estar obrigatoriamente acompanhado da cópia do Certificado de Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente notificará no prazo mínimo de 60 dias, após a publicação deste Decreto, os empreendimentos já licenciados que deverão apresentar seus respectivos profissionais ou empresa cadastrada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, como responsáveis técnicos pela execução e/ou operação de suas atividades.

**Art. 10** Os profissionais e empresas cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente deverão apresentar em seus projetos e estudos ambientais, para efeito de licenciamento, o cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas pelos empreendedores, indicando as fases e a frequência que serão apresentados os Laudos Técnicos.

§ 1º Nos Laudos Técnicos deverão constar as seguintes informações:

- I - Nome do empreendimento e localização;
- II - Nome do funcionário do empreendimento que acompanhou a inspeção;
- III - Data e horário da inspeção;
- IV - Número da licença ambiental do empreendimento;

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste - Centro - 78500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-1112/3541-3494  
[colider@colider.mt.gov.br](mailto:colider@colider.mt.gov.br) - [pcolider@vsp.com.br](mailto:pcolider@vsp.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



V - Estágio do empreendimento em relação ao cronograma físico proposto;

VI - Descrever eventuais alterações do projeto aprovado;

VII - Análise laboratorial indicando o desempenho do sistema de controle ambiental (quando for o caso);

IX - Descrever eventual desrespeito às normas ambientais;

X - Outras informações que julgar necessárias, ou solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

XI - Conclusão.

§ 2º Os Laudos Técnicos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente dentro dos prazos fixados, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia do Laudo Técnico ser entregue diretamente ao empreendedor.

**Art. 11** Em caso de rompimento comercial entre o empreendedor e o cadastrado, independente dos motivos, o cadastrado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, e providenciar a baixa da anotação de responsabilidade técnica, junto ao conselho regional à que pertence.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente disponibilizará aos interessados a relação das pessoas físicas e a relação das pessoas jurídicas regularmente cadastradas com suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider - MT, em 23 de maio de 2012.

Celso Paulo Banazeski  
Prefeito Municipal